

A. I. Nº - 206894.0001/02-0
AUTUADO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA.
AUTUANTE - LÍDIO DE SOUZA TELES
ORIGEM - IFMT-DAT/METRO
INTERNETE - 17.09.02

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0316-01/02

EMENTA: ICMS. PASSE FISCAL. PRESUNÇÃO LEGAL, EM CASO DE PASSE FISCAL EM ABERTO, DE QUE A MERCADORIA FOI ENTREGUE NO TERRITÓRIO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. Infração descaracterizada. O registro do documento fiscal na escrita do estabelecimento destinatário demonstra que a mercadoria não ficou no território baiano. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado pela fiscalização do trânsito de mercadorias em 27/6/2002, acusa a falta de comprovação da saída de mercadoria do território baiano, a qual transitou acompanhada de Passe Fiscal, que se encontra em aberto, fato que autoriza a presunção de que tenha ocorrido sua entrega neste Estado. ICMS exigido: R\$ 7.483,40. Multa: 100%.

O autuado apresentou defesa negando que as mercadorias tivessem sido comercializadas no Estado da Bahia. Argumenta que houve apenas desatenção do motorista ao não dar baixa no Passe Fiscal. Faz prova de que as mercadorias foram entregues em seu destino, juntando cópias dos livros fiscais do destinatário da carga.

O fiscal autuante prestou informação reconhecendo expressamente estar provada a entrega das mercadorias em seu destino, consoante indicado nas Notas Fiscais. Considera que, de algum modo, a ação fiscal foi útil, por ter proporcionado a solução de uma pendência que constava nos controles fiscais.

VOTO

Neste Auto de Infração o autuado é acusado da falta de comprovação da saída de mercadoria do território baiano, a qual transitou acompanhada de Passe Fiscal, estando este em aberto, fato que, em princípio, autoriza a presunção de que tivesse ocorrido sua entrega neste Estado.

O autuado anexou à defesa provas de que a mercadorias entraram no estabelecimento de destino, ou seja, aquele indicado como adquirente nos documentos fiscais. O fiscal autuante, tendo examinado os elementos exibidos pela defesa, admite ser indevida a autuação.

Voto pela IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 206894.0001/02-0, lavrado contra **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA.**

Sala das Sessões do CONSEF, 11 de setembro de 2002.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

MÔNICA MARIA ROTERS – JULGADORA